

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

## DECISÃO COREN-SE Nº 08/2020

Dispõe sobre arquivamento de PAD 10-2019 – Parecer de Admissibilidade nº 10/2019.

A Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 10/2019 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

**CONSIDERANDO** aprovação na 211ª Reunião Extraordinária Plenária no dia 12 de fevereiro de 2020;

## **DECIDEM:**

Art. 1º – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 10/2019, em que consta como denunciada a Coordenadora de Enfermagem da Maternidade Amparo de Maria, na cidade de Estância/SE.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2020.

Dra. Clarice Fonseca Mandarino COREN-SE n.º 23313-ENF-IR Presidente Em Exercício

Dr. José Cícero de Alcântara COREN-SE nº 66500-ENF Conselheiro Relator

